PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.326/83, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.983,

"DISPÕE SOBRE A RELEVAÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS".

RUI LOBO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, COMARCA DE OSVALDO CRUZ ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES/ LEGAIS.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º)- Ficam isentos de multas, juros e Correção Monetária, relativamente a todos os tributos Municipais em atrazo os contribuintes que efetuarem os recolhimentos / no periodo de 01 (zero Um) à 20 (vinte) de dezembro/ do corrente Exercício.

ARTIGO 2º)- Após aquela data os impostos e taxas não pagas serão acrescidos de juros, multas e correção monetária.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicação.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 10 de novembro de 1.983.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Públicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume/ na data supra.

a) EDUARD MAZUCATO
Secretário

Fone (DDD 0189) 62-1521